

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 116/2003

Concede Bolsas de Estágio Interno a alunos matriculados no ano de 2004, em cursos de graduação, na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-131/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté, considerando a possibilidade de aprimoramento do ensino e de propiciar a permanência do aluno na escola, resolve conceder bolsas de estudos, na forma de estágio interno, regulamentada pela Deliberação CONSEP Nº 350/2003.

Art. 2º As Bolsas de Estágio Interno vigorarão dentro do ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 11 (onze) meses dentro do ano letivo.

Art. 3º O valor da Bolsa de Estágio Interno será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria a que se refere o § 2º do artigo 4º da Deliberação CONSEP Nº 350/2003.

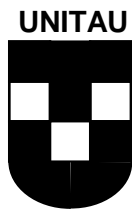
Parágrafo único. É totalmente desvinculada a relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio a ser desenvolvido.

Art. 4º Não poderão ser beneficiados com bolsas de estudos de que trata esta Deliberação, os alunos que já tenham concluído qualquer curso superior de graduação.

Art. 5º Perderá direito à Bolsa de Estágio Interno o aluno que:

I – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

II – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;



III – omitir ou prestar informações inverídicas para efeito do desempate de que trata o parágrafo único do art. 3º da Deliberação CONSEP Nº 350/2003;

IV – tenha sido reprovado;

V - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações.

Art. 6º O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.

Art. 7º As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2004.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de dezembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

CONSAD-116/2003 – (2)